ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Nº 027/97 - Modificativa

EMENDA 005/1997

EMENTA: Da Nova Redação do artigo nº 282.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA e EU PROMULGO a seguinte:

E M E N D A :

Artigo 1º - O artigo nº 282 da Lei Orgânica' Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo nº 282 - Fica o Prefeito Municipal' obrigado a realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, para atender as exigências constitucionais, no prazo máximo de 150 (Cento e cinquenta) dias, a contar da publicação desta emenda, que será regulamentada pelo Poder Executivo por Lei Ordinária. "

Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições ' em contrário.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1997.

EXPEDIENTE
Em 16 ABR 1997